



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2.343/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA MÉTODOS SOLUÇÕES EM DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ DONIZETI FERRO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 17.788.121-5, inscrito no CPF sob o nº 081.437.768-83, e de outro lado a empresa **MÉTODOS SOLUÇÕES EM DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM LTDA**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Barbieri, nº 152, Bairro Instituto de Previdência, CEP 05.531-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.240.981/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **MARIA ELIZABETH CAMARGO GUEDES**, portadora do RG nº 5.346.857-0 SSP/SP e do CPF nº 259.716.378-43, na modalidade dispensa de licitação por pequeno valor, celebram com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, autuado no processo administrativo nº 23.431/2023, contrato nº 2.343/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE MICROFILMES DE 16MM X 30M E DUPLICAÇÃO DE MICROFILMES DE 16MM X 30M, EM FILME DIAZZO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1.2 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em suas próprias dependências, em instalações adequadas e em obediência às normas técnicas existentes.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 23.431/2023 e à proposta da **CONTRATADA** datada de fls. 11/14, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4 - DO PREÇO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total global estimada de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, conforme demanda da **CONTRATANTE** e execução do serviço pela **CONTRATADA**, e da seguinte forma:



NO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Item	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Duplicação	20	R\$130,00	R\$2.600,00
Processamento	20	R\$50,00	R\$1.000,00
Valor total estimado			R\$3.600,00

4.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais calculadas exclusivamente sobre o quantitativo real dos serviços que foram efetivamente prestados e devidamente comprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA.

4.3 - No preço combinado incluem-se todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

4.4 - Os serviços serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos microfimes pela CONTRATANTE no local da prestação de serviços, sede da CONTRATADA, que deverá devolvê-los na sede da CONTRATANTE, na cidade de Ribeirão Preto, com custos pelo retorno dos microfimes às expensas da CONTRATADA.

5 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

5.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993.

6 - CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 - Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

6.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Garantir o desempenho dos serviços de acordo com as especificações;
- b) Valer-se de mão de obra qualificada e capacitada para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Manter completo e absoluto SIGILO das informações a que tiver acesso, em virtude da execução contratual, assumindo integral responsabilidade civil e criminal;
- d) Cumprir fielmente este Contrato de forma que o objeto seja executado nas condições estabelecidas;
- e) Ressarcir a CONTRATANTE pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de responsabilidade da CONTRATADA;

f) Recolher os tributos que tenham como base de cálculo o presente contrato.

7.2 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Entregar, podendo valer-se dos serviços dos Correios, as expensas da CONTRATANTE, os microfimes que serão processados/duplicados, bem como o produto final objeto deste contrato, no local da prestação dos serviços indicado no preâmbulo, na sede da CONTRATADA, na cidade de São Paulo/SP (endereço que consta no preâmbulo);

b) Fiscalizar os serviços de responsabilidade da CONTRATADA de modo a assegurar que sejam prestados de forma satisfatória;

c) Comunicar a CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato;

d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido;

8.2 - Permitir o acesso supervisionado a todas as dependências onde serão executados os serviços;

8.3 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos;

8.4 - A contratante não liberará o pagamento da fatura do mês enquanto não for atestada a execução dos serviços;

8.5 - A contratante notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;

8.6 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos.

9 - GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de **R\$180,00 (cento e oitenta reais)**.

9.2 - A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

9.3 - A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.4 - A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

9.5 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

9.6 - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

9.7 - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

9.8 - Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais, até 31 de dezembro de 2023, de acordo com os serviços prestados**, devendo a Contratada apresentar a respectiva **nota fiscal eletrônica** que, devidamente comprovada, atestada e somente após autorizado o pagamento pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será paga pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.1.2 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.2 - Da nota fiscal eletrônica deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

10.2.1 – nome comercial, preço mensal (correspondente aos serviços executados) e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.

10.3 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor.

10.4 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

10.5 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.6 - A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo deste contrato será até **31 de dezembro de 2023**, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

11.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Gestor de Contratos, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

- a) advertência;
- b) multa de 10% por cento do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa de 5% por cento do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, pelo prazo de até cinco anos.

13.1.2 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

13.1.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas, a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DA ALTERAÇÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78, e incisos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

16 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

17 - DO SUPORTE FINANCEIRO

17.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

19 - DO FORO

19.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 10 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

FRANCO FERRO

PRESIDENTE







Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Maria Elizabeth Camargo Guedes
MÉTODOS SOLUÇÕES EM DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA

MARIA ELIZABETH CAMARGO GUEDES

CONTRATADA

Fiscal do contrato pela contratante: *Antonio Moreira Theodoro*
Gestor de Contratos

Fiscal do contrato pela contratada: *Maria Elizabeth Camargo Guedes*
Sócia-proprietária

Testemunhas:

1. *Natalia Carvalho Rodrigues* RG nº 36572775-3

2. *MICHEL MATIAS* RG nº 21679972-4

